



LEI Nº 2367/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a instituição do Passe Livre Estudantil, do transporte público coletivo, aos alunos da rede pública, no âmbito do Município de Cruz das Almas – Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Passe Livre Estudantil, do transporte público coletivo, aos alunos da rede pública, que estão devidamente matriculados no ensino fundamental e médio, localizados no âmbito do Município.

Parágrafo Único – O estudante deve estar com sua frequência escolar, comprovada, igual ou superior a 75% e portar a Carteira de Estudante para fazer jus ao benefício.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas- BA, em 19 de dezembro de 2013.

Raimundo Jean Cavalcante Silva

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 80/2013, de autoria do Vereador Edson Ribeiro.”

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402